

Nota de Atendimento 602027868 - Encaminha Ofício 208/2023/DSP - Requerimentos 70, 71 e 72/2023 - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

De Grandes Clientes <grandesclientes@edpbr.com.br>
Para legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>
Data 05/05/2023 13:42

 Ofício 208.2023.pdf (~1,8 MB)  Rquerimento 72.2023.pdf (~149 KB)
 NA 602027868 - Ofício 208.2023 - Requerimento 72.2023 - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.pdf (~56 KB)

Boa tarde, Prezados!

Segue em anexo a carta resposta referente ao Ofício 208.2023.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail grandesclientes@edpbr.com.br. Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br. Acesso a Ouvidoria 0800 721 0201, lembrando que nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00, exceto feriados nacionais.

Atenciosamente,
Anderson Santos

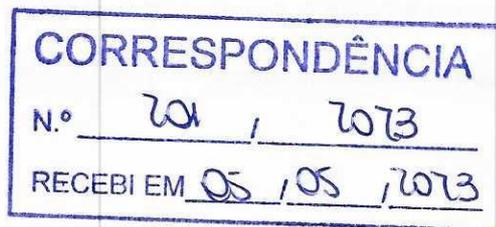


Site: <https://www.edponline.com.br/>

Cadastre aqui sua fatura por e-mail:



Clientes Baixa Tensão Cadastre aqui sua fatura em débito automático:



De: Grandes Clientes <grandesclientes@edpbr.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 14:57

Para: Ester Nascimento Da Silva <ester.silva@edp.com.br>; legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>

Assunto: RE: Encaminha Ofício 208/2023/DSP - Requerimentos 70, 71 e 72/2023

Prezado, boa tarde!

Em atenção ao seu e-mail recebido em 05/04/2023 sob o nº de protocolo 333554855

Informamos que para o requerimento de nº72/2023 foi gerada a nota 602027868 para análise da área responsável.

Para os requerimentos 70/2023 e 71/2023 é necessário o envio da foto do poste para que possamos anexar junto ao processo da abertura da nota para análise da área responsável

Se precisar de mais esclarecimentos, não hesite em utilizar nossos canais de comunicação Telefone: 0800 723 4321 - Horário Comercial: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h. Será uma satisfação atendê-lo!

Atenciosamente,



Grasiele

Site: <https://www.edponline.com.br/>

Cadastre aqui sua fatura por e-mail:



Clientes Baixa Tensão Cadastre aqui sua fatura em débito automático:



De: Departamento de Serviços Parlamentares <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de abril de 2023 13:14

Para: Grandes Clientes <grandesclientes@edpbr.com.br>; Ester Nascimento Da Silva <ester.silva@edp.com>

Assunto: Encaminha Ofício 208/2023/DSP - Requerimentos 70, 71 e 72/2023

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde:

Encaminha Requerimentos nº 70, 71 e 72/2023, de autoria do Vereador Diego Gusmão Silva, devidamente aprovados por esta Edilidade, em sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023.

Att,

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Departamento de Serviços Parlamentares

Telefones: Telefones: **(11) 4646-4529 / 4646-4520** Ramais: **225 e 211**

(Valença / Elza / Marcelo)

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation. If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

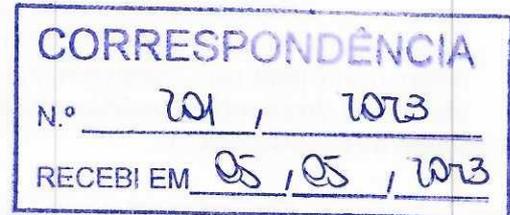
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

São Jose dos Campos, 5 de maio de 2023

À
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267
Vila Virgínia – Itaquaquecetuba/SP
CEP: 08573-040

Ofício 208.2023 - Requerimento 72.2023

Prezados Senhores,



EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao ofício em epígrafe, expor e informar o quanto segue.

Antes de adentar ao pedido, é importante destacar a existência da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade, segundo seu artigo 2º, de “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”. Para cumprimento desse fim, a lei atribuiu à ANEEL, dentro dos limites do princípio da legalidade, a função normativa, trazendo em seu artigo 3º, inciso XIX, o fundamento legal para a regulação do serviço concedido:

“Art. 3º – Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no §1º, compete à ANEEL: (...)

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação. (Inciso acrescentado pela Lei n.º 10.848/2004)”.

Acrescente-se que, no exercício de seu poder regulamentar, a ANEEL editou a Resolução n.º 1000/2021 que, dentre outros assuntos, em seu artigo 622, dispõe o rol de serviços cobráveis, vejamos:

“Art. 622 – Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são: (...)

XIV – deslocamento ou remoção de postes”

Neste contexto, instada a se manifestar acerca de assunto análogo, a Superintendência de Regulação da Comercialização – SCR da ANEEL manifestou-se ressaltando que ao desonerar os interessados pela remoção do poste, a lei estaria onerando os demais consumidores da concessionária de distribuição, que receberiam o repasse dos custos em sua tarifa. Vejamos abaixo:

“Não há como as distribuidoras abdicarem da cobrança pela remoção de postes (...), pois estaria descumprindo o contrato de concessão e poderia provocar um desequilíbrio econômico-financeiro na concessão, colocando em risco a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica”. (Nota Técnica 012/2011 – SRC/ANEEL - Grifos Nossos)

Nota-se que a cobrança pelo serviço de remoção de poste não está alocada numa esfera de discricionariedade, não havendo qualquer espaço para disposição deste poder-dever pela concessionária. A cobrança aqui discutida não constitui direito, mas sim **obrigação das concessionárias** que atuam na distribuição de energia, imposta pela própria União através da ANEEL.

Nos casos em que o poste que se pretende deslocar/remover ter sido instalado antes da edificação e/ou objeto obstruído, caberá ao interessado o custeio dos trabalhos de deslocamento/remoção da rede, nos termos da legislação e conforme orçamento prévio enviado pela concessionária, devendo o requerente protocolar pedido específico em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa.

Em sendo a edificação e/ou objeto obstruído anterior ao poste que se pretende deslocar/remover, bastará ao interessado protocolar pedido específico em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa, cabendo a esta o custeio das obras e trabalhos.

Pelas razões expostas, esta concessionária entende cristalina a necessidade do solicitante da remoção/deslocamento do poste arcar com os custos de tal serviço nos casos de edificações e/ou objetos construídos/obstruídos após a instalação do poste, sob pena de se descumprimento do quanto estabelecido na Resolução nº. 1000/2021.

Para ambas as hipóteses acima descritas, o pedido deverá ser feito em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa¹ ou pela agência virtual.

Permanecemos à inteira disposição da municipalidade e do consumidor para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDP

¹ <http://www.edpbr.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>